
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

- 1.1** Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.
- 1.2** O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;
- 1.3** O julgamento das propostas será realizado por item e o preço definido na pesquisa de preços;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1.** Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e o Decreto Federal nº 11.878/2024 .

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto **Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.**
- 3.2.** As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;
- 3.3.** Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas;
- 4.2.** O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;
- 4.3.** O Centro de Recuperação Nutricional Infantil (CERNUTRI) vinculado a Superintendência de Atenção Especializada (SAE) foi implantado pela Prefeitura de Boa Vista-RR em setembro de 1990, situado na rua Dom José Nepote, nº 901 – bairro: São Francisco;
- 4.4.** Atualmente, o referido estabelecimento de saúde tem como objetivo principal promover a saúde da criança por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, ligadas as questões alimentares e suas repercussões clínicas associadas a alergia a proteína do leite de vaca (APLV), intolerância a lactose (IL), constipação intestinal crônica, risco nutricional, desnutrição, carências nutricionais específicas, uso de vias

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



alternativas de alimentação (sonda nasogástrica ou nasoenteral /gastrostomia ou jejunostomia) e excesso de peso, com ênfase na obesidade Infantil, entre outras situações clínicas;

4.5. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

4.6. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, **serviços de atendimento à saúde da população.**

4.7. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em **geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à **vida, à saúde**, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º **A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas** que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. **É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde**, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nosso).

4.8. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
 (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

- 4.9.** Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;
- 4.10.** Tendo em vista que a avaliação e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças. Dessa forma, são necessários os exames, exames estes que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;
- 4.11.** A Alergologia/Imunologia é uma área voltada ao estudo do sistema imunológico e das doenças decorrentes de alterações no seu funcionamento, que podem ser classificadas em três grandes grupos: imunodeficiências, alergias, e doenças autoimunes. As imunodeficiências se caracterizam por ineficiência do sistema imunológico, congênita ou adquirida, e quadros de infecções recorrentes e graves. Já as alergias são caracterizadas por reações inflamatórias ocasionadas por contato com substâncias que geralmente não causam danos ou irritação na população geral. As doenças autoimunes, por fim, decorrem de descontrole do sistema imunológico, que faz o organismo criar defesas, linfócitos e anticorpos que reagem contra suas próprias estruturas, dando origem a processos inflamatórios espontâneos em diversos órgãos e tecidos;
- 4.12.** O diagnóstico preciso permite uma intervenção precoce, o que pode reduzir significativamente a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças. Com base nos resultados dos testes, é possível desenvolver um plano de tratamento personalizado, incluindo a eliminação ou redução da exposição aos alérgenos identificados, uso de medicamentos apropriados e medidas de prevenção;
- 4.13.** O teste cutâneo de alergia é chamado de Prick Test ou teste de puntura. É um método "in vivo" que consiste em detectar quais alérgenos (são substâncias de origem natural, ambiental ou alimentar que podem induzir a uma reação alérgica) que o indivíduo é sensível. Pode ser dividido em: Teste cutâneo alérgico para alimentos, inalantes e insetos hematófagos.

Teste Cutâneo - Alérgicos para Alimentos

N.º	ALIMENTOS (ALÉRGENOS PESQUISADOS)
1	TRIGO
2	CASEINA
3	OVOALBUMINA
4	OVOMUCOIDE
5	AMENDOIM
6	CAMARÃO
7	MILHO
8	SOJA
9	PESCADO

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
 (95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
 Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



10	CRUSTÁCEOS
11	GLÚTEN
12	NOZES
13	CASTANHA DO PARÁ
14	CARANGUEJO
15	ALFA LACTOALBUMINA
16	BETA LACTOGLOBULINA

Teste Cutâneo – Alérgicos Inalantes

N.º	INALANTES (ALÉRGENOS PESQUISANDOS)
1	FUNGOS MFX
2	D. PTERONYSSINUS (ÁCARO)
3	D. FARINAE (ÁCARO)
4	D. TROPICALIS(ÁCARO)
5	CÃO
6	GATO
7	GRAMÍNEAS MIX

Teste Cutâneo – Alérgicos para insetos hematófagos

N.º	Insetos (Alérgicos pesquisados)
1	Formiga
2	Mosquito
3	Barata MIX

Teste Cutâneo – Controles Positivo e Negativo

N.º	
1	Histamina
2	Soro fisiológico



4.14. O patch test é também denominado teste epicutâneo ou teste de contato, é considerado o padrão-ouro no diagnóstico de dermatite de contato alérgica. A dermatite de contato é definida como uma resposta inflamatória na pele, resultante da exposição tópica de substâncias externas.

Teste de contato – até 20 substâncias

N.º	Substância pesquisada
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA
2	ÁLCOOL DE LANOLINA
3	AZUL DISPERSO
4	BICROMATO DE POTÁSSIO
5	BUDESONIDA
6	BUTILFENOL-PARA-TERCIÁRIO
7	COLOFÔNIA
8	COMPOSITAE MIX
9	FRAGRÂNCIA MIX II
10	MERCAPTOBENZOTIAZOL
11	LYRAL
12	MERCAPTO MIX
13	METILCLOROISOTIAZOLINONA + METILISOTIAZOLINONA
14	METILDIBROMO GLUTARONITRILO
15	NEOMICINA
16	PARAFENILENODIAMINA
17	PERFUME MIX
18	SESQUITERPENOS LACTONA MIX
19	SULFATO DE NÍQUEL
20	TIURAM MIX

4.15. Os resultados dos testes fornecem dados críticos para o planejamento do tratamento e a tomada de decisões clínicas. Eles auxiliam na seleção de terapias apropriadas e na avaliação da eficácia dos tratamentos em andamento;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUÁRIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CÓDIGO: 6447D739D



- 4.16.** A imunoterapia é o tratamento preventivo para impedir as reações alérgicas provocadas por substâncias como ácaros da poeira caseira, emanações de bicho de estimação, fungos-do-ar, polens, veneno de abelha, formiga lava-pés;
- 4.17.** As vacinas antialérgicas são constituídas por um esquema de 4 fases de tratamento e duas fases de manutenção com duração de 3 anos, sendo necessário um cumprimento de todo esquema para obter resposta terapêutica;
- 4.18.** A dose da vacina é aumentada gradualmente, isso faz com que o sistema imune se torne menos sensível ao alérgeno e reduza os sintomas da alergia. A imunoterapia reduz a inflamação característica dos processos alérgicos, ou seja, diminui o processo inflamatório que acompanha a asma, rinite alérgica e Dermatite atópica.

Esquema de diluição	Esquema	Quantidade de doses
1/1.000 (1º fase)	Uma dose semanal	10
1/100 (2º fase)	Uma dose semanal	10
1/20 (3º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose quinzenal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose mensal	10

- 4.19.** Na quarta fase da manutenção foi realizado a correção da informação contida no Documento de Formalização da Demanda nup. **9.30914/2025**, pois o esquema deverá ocorrer 01 (uma) dose a cada quinze dias, no total de 10 (dez) doses por pacientes;
- 4.20.** Os testes de função pulmonar visam medir o funcionamento dos pulmões. Isso inclui a capacidade da pessoa de respirar e a capacidade dos pulmões de fornecer oxigênio para o resto do corpo;

PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR
(ESPIROMETRIA)

- 4.21.** O teste do suor é realizado para se analisar a dosagem quantitativa de cloro e sódio na amostra coletada, de modo que seja possível diagnosticar a fibrose cística;
- 4.22.** A Fibrose Cística é uma doença genética de herança recessiva que provoca uma alteração no funcionamento das glândulas que fabricam muco, suor e enzimas digestivas. No ponto de vista médico, há uma mudança singular no transporte de íons nas membranas celulares ou nos tecidos que fazem o revestimento do organismo e acaba comprometendo as glândulas exócrinas, provocando perda do equilíbrio do fluxo de secreções internas, transformando-se em mais espessas e volumosas, causando problemas variados. Por se tratar de uma doença genética, não há maneira de prevenir e não há cura, tornando-se importante o diagnóstico precoce, por meio do Teste do Suor, para que a pessoa possa realizar um tratamento que minimize as complicações que a doença traz;
- 4.23.** É comumente diagnosticada na infância, entretanto muitas crianças não passam por um teste do



pezinho ampliado (que inclui este rastreamento) e só realizam o teste do pezinho convencional. Por isso, o teste do suor está disponível para análise da existência desta enfermidade;

4.24. Existe o teste genético que também pode diagnosticar a fibrose cística, porém são tantas mutações que a padronização dos testes genéticos feitos em laboratórios privados ou em hospitais acabam identificando somente os tipos mais frequentes da doença, portanto, o teste do suor acaba sendo mais eficaz e mais recomendado;

4.25. Diante ao exposto, a realização dos exames PRICK, PATCH TEST, Espirometria e Teste de SUOR no **Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA** é fundamental para o diagnóstico preciso de alergias em crianças. Esses testes não só ajudam a identificar alérgenos específicos e condições de contato, mas também desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na segurança do tratamento. E a imunoterapia apresenta uma opção valiosa para o tratamento de diversas condições em pediatria, com benefícios significativos tanto em termos de eficácia quanto de qualidade de vida. Ao implementar esses exames, o hospital estará melhor equipado para oferecer um atendimento de alta qualidade e personalizado, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças sob seus cuidados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não excludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI é a Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/alergologia e pneumologia, através de procedimento auxiliar "credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA;

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI, os exames fundamentais para atender os municípios serão os constantes no Anexo I deste Termo:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. Apesar da natureza do objeto em estudo não provocar grande impacto ambiental, mas, quando falamos em sustentabilidade, vamos bem além desse impacto, então a execução de exames imunológicos e alérgicos, envolve vários aspectos importantes para minimizar os impactos negativos causados, e podem ser adotados critérios e assim otimizar o uso de recursos e garantir práticas éticas, devemos considerar:

- a)** Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no suor, e imunoterapia, é essencial adotar critérios de sustentabilidade que garantam tanto a qualidade dos serviços prestados quanto no bem-estar de usuários e profissionais de saúde;
- b)** É fundamental que a (s) empresa (s) credenciada (s) tenham uma gestão adequada de resíduos, especialmente no que diz respeito ao descarte de materiais perfuro cortantes e produtos

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



químicos, conforme estabelecido pelas normas da **ANVISA** e demais legislações vigentes. A minimização da geração de resíduos e a adoção de práticas que permitem a reciclagem ou o descarte seguro de materiais são aspectos essenciais;

- c) Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por materiais e reagentes certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;
- d) Outra classificação de relevância é a eficiência energética e a racionalização do uso de recursos, especialmente a água e a energia elétrica. A contratação de empresas que utilizam equipamentos de baixo consumo energético e adotam medidas de redução de desperdício de água, especialmente em procedimentos como a dosagem de sódio e cloro no suor;
- e) É igualmente importante que a (s) empresa (s) contratada (s) esteja (m) em conformidade com as normas de saúde e segurança condicionais dos órgãos reguladores como a ANVISA e a ABNT, além de possuir certificações ambientais, como a ISO 14001, que garantam sua adequação às boas práticas bem como demonstre responsabilidade social e ambiental, assumindo compromissos claros com a comunidade e adotando práticas de trabalho justas e seguras;

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. Da Garantia contratual:

6.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

“Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar”.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



6.4.3. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames alérgicos/Imunológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá realizar os testes com emissão de laudo assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas do Centro de Recuperação Nutricional Infantil-CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio- HCSA.

7.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa (s) especializada (s) em serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/Alergologia e Pneumologia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.3. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no suor, e imunoterapia, conforme pactuado, para atendimento as demandas do CERNUTRI e HCSA.

7.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.5. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.6. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.7. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestarem serviços de realização de exames imunológicos.

7.8. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

7.9. Do prazo e local de execução do objeto:

7.9.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

7.9.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e contratada;

7.9.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até **03 (três) dias úteis**, a contar da realização do exame;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



7.9.4. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial das prestadoras contratadas, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.10. Da execução do serviço:

7.10.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo **HCSA e CERNUTRI** ao paciente;

7.10.2. Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.10.3. Após assinatura contratada a empresa terá o **prazo de 05 (cinco) dias úteis** para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.10.4. Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA e CERNUTRI, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA e CERNUTRI;

7.10.5. Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.10.6. Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI se responsabilizarão pelo traslado a empresa contrata (ida e vinda);

7.10.7. Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.10.8. A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

7.11. Do recebimento do objeto:

7.11.1. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de 05 (cinco) dias**, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.11.2. O prazo disposto no **subitem 7.11.1** será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.11.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do **art. 143, da Lei nº 14.133/2021**, comunicando-se à



empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.11.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Da garantia do serviço:

7.12.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.6. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

8.1.7. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente;

8.1.8. Por fim, a realização de avaliações e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



Dessa forma, são necessários os exames que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;

8.1.9. A interrupção dos exames pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

- a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;
 - a.1)** O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo **de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no



âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do **caput**, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.1333/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.2. Assegurar que os pacientes sejam tratados com respeito, ética e cordialidade, promovendo um atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;

11.3. Disponibilizar orientações claras e completas aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, incluindo possíveis reações adversas e cuidados pós-procedimento;

11.4. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.5. Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6. Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



- 11.7.** Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;
- 11.8.** Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;
- 11.9.** A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;
- 11.10.** A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período acordado;
- 11.11.** A CONTRATADA não poderá deixar de atender o usuário do SUS no dia acordo pelas partes envolvidas, caso ocorra, a mesma poderá sofrer sanções administrativas;
- 11.12.** A CONTRATADA somente poderá deixar de atender o usuário do SUS na data acordada, por motivo de força maior, e devendo comunicar o paciente com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário do procedimento;
- 11.13.** CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;
- 11.14.** Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);
- 11.15.** O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);
- 12.1.1.** Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;
- 12.1.2.** O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 12.1.3.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 12.1.4.** O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;
- 12.1.5.** Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



14.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal;

14.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, **será em até 30 (trinta) dias corridos**, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em (06/05/2025);

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Pesquisa Ampla ao Consumidor – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei n.º. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 17.2.1.** Ato de autorização para o exercício da atividade do objeto pertinente ao objeto da licitação, conforme órgão regulamentador;
- 17.2.2.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, **inclusive aqueles relativos à Segurança Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.3.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, **estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.**

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) **superiores a 1 (um)**;

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.2.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.2.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.4.2.3. Caso a empresa licitante apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação **capital mínimo de 10%** do valor total estimado da contratação.

17.4.2.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.2.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, vigente;

17.5.2. Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

17.5.3. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

17.5.4. Apresentar registro da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, com o cadastro válido;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



17.5.5. Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participação e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Temo.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.3. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



17.7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo **não será** concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto será de **R\$ 837.337,20 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos)**;

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR.

19.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Gestão/Unidade: 0804;
- Fonte de Recursos: RP/SUS;
- Programa de Trabalho: 10.302.0034.2097;
- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.
- Meta: 55.
- Ação: 1.

19.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP**



20.1. Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

21.2 Esta equipe de planejamento declara viável, esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

21.3 O Termo de Referência foi elaborado conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Licitações e Compras –SMLIC, através do OFÍCIO CIRCULAR Nº 0231/2024-GAB/SMLIC.

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Descrição dos Exames

22.2. Anexo II – Descrição da Estimativa do Valor

22.3. Anexo III – Tabela com valor por recurso

Boa Vista – RR, (data da assinatura eletrônica).

SCOMP:

(Assinatura eletrônica)

TONNY MARTINS CAMPOS

Gerência de Compras – GCOMP/SMSA

Área Técnica Requisitante:

(Assinatura eletrônica)

MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA

Diretora do CERNUTRI – SAE/SMSA

(Assinatura eletrônica)

LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM

Diretora Geral do Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA/SMSA

(Assinatura eletrônica)

FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES

Superintendente da Atenção Especializada – SAE/SMSA

Ciente e De acordo:

(Assinatura Eletrônica)

MARCELO ZEITOUNE

Secretário Municipal de Saúde – SMSA

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:

Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



ANEXO II DESCRIÇÃO DOS EXAMES

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
01	8474	02.02.03.115 - 2	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040
02		02.02.03.114 - 4	Teste Alérgicos de contato/Patch Teste	Serv.	380	4.560

EXAMES DE IMUNOTERAPIAS						
Item	Catser	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total
03	8974	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100
04			QUINZENAL	20	2	40
05		Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40
06			FASE 3	6	5	30
07			FASE 4	6	5	30
08		Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 1	6	5	30
09			FASE 2	8	5	40
10			FASE 3	8	5	40
11			FASE 4	8	5	40

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO						
Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual
12	8974	02.11.08.005 - 5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480
13		02.02.09.014 - 0	Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com
(95) 3621-1032

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone:
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



ANEXO II
DESCRIÇÃO DA ESTIMATIVA DO VALOR

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS									
Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	8974	02.02.03.115 - 2	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040	13,58	19.283,60	231.403,20
02		02.02.03.114 - 4	Teste Alérgicos de contato/Patch Teste	Serv.	380	4.560	16,42	6.239,60	74.875,20
Perfazendo um valor total de R\$									306.278,40

EXAMES DE IMUNOTERAPIAS									
Item	Catser	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
03	8974	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	62,54	6.254,00	75.048,00
04			QUINZENAL	20	2	40	62,54	2.501,60	30.019,20
05		Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
06			FASE 3	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60
07			FASE 4	6	5	30	62,64	1.879,20	22.550,40

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



08	Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 1	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60
09		FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
10		FASE 3	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
11		FASE 4	8	5	40	62,64	2.505,60	30.067,20
Perfazendo um valor total de R\$								278.234,40

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO									
Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	8474	02.11.08.005 - 5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	182,78	7.311,20	87.734,40
13		02.02.09.014 - 0	Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	550,30	13.757,50	165.090,00
Perfazendo um valor total de R\$									252.824,40
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)									837.337,20

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D



ANEXO III
TABELA COM VALOR POR RECURSO

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor da Tabela Sigtap/SUS (R\$)	Valor da complementação (R\$)	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	8974	02.02.03.115 - 2	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040	1,77	11,81	13,58	19.283,60	231.403,20
02		02.02.03.114 - 4	Teste Alérgicos de contato/Patch Teste	Serv.	380	4.560	1,77	14,65	16,42	6.239,60	74.875,20
Perfazendo um valor total de R\$											306.278,40

EXAMES DE IMUNOTERAPIAS

Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor da Tabela Sigtap/SUS (R\$)	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
03	8974	-	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	-	62,54	6.254,00	75.048,00
04		-		QUINZENAL	20	2	40	-	62,54	2.501,60	30.019,20
05		-	Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
06		-		FASE 3	6	5	30	-	55,81	1.674,30	20.091,60
07		-		FASE 4	6	5	30	-	62,64	1.879,20	22.550,40
08		-		Novos pacientes	FASE 1	6	5	30	-	55,81	1.674,30

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS – SCOMP
GERÊNCIA DE COMPRAS - GCOMP



09		-	(FASE 1 A 4)	FASE 2	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
10		-		FASE 3	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
11		-		FASE 4	8	5	40	-	62,64	2.505,60	30.067,20
Perfazendo um valor total de R\$											278.234,40

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO											
Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor da Tabela Sigtap/SUS (R\$)	Valor da complementação (R\$)	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	8974	02.11.08.005 - 5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	6,36	176,42	182,78	7.311,20	87.734,40
13		02.02.09.014 - 0	Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	-	-	550,30	13.757,50	165.090,00
Perfazendo um valor total de R\$											252.824,40
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)											837.337,20

*Obs: Os exames que apresentam o símbolo de traço não possuem valor atribuído na Tabela SIGTAP.

E-mail: nucleo.smsa@gmail.com

Rua Cel. Mota, 418 – Centro Telefone: (95) 3621-1032
Boa Vista - RR - CEP: 69.301-120

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS
LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo termo_de_referencia__02.09.25.pdf do documento **00000.9.445178/2025** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
MARIA DE JESUS FERREIRA DA SILVA 292.524.312-68	02/09/2025 11:16:23 LOGIN E SENHA
TONNY MARTINS CAMPOS 983.913.132-04	02/09/2025 11:16:23 LOGIN E SENHA
FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES 382.906.342-34	02/09/2025 11:20:04 LOGIN E SENHA
MARCELO ZEITOUNE 014.855.427-07	02/09/2025 13:10:47 LOGIN E SENHA
LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM 836.518.293-91	02/09/2025 14:36:37 LOGIN E SENHA

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LAUDINEIA BARROS DA COSTA BOMFIM EM 02/09/2025 14:36:37

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: MARCELO ZEITOUNE EM 02/09/2025 13:10:47

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE POR MAIS 3 USUARIOS

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 6447D739D

